

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - É objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a **execução de obras de ondulação transversal (lombadas tipo A e faixa elevada para travessia de pedestres)**, que serão construídas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com o fornecimento dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra necessários.

1.2 - Características principais das obras e dos serviços de engenharia objeto deste termo:

Características	Quantidades
Lombada Tipo A	321,8 metros lineares
Faixa Elevada para Travessia de Pedestres	88,5 metros lineares

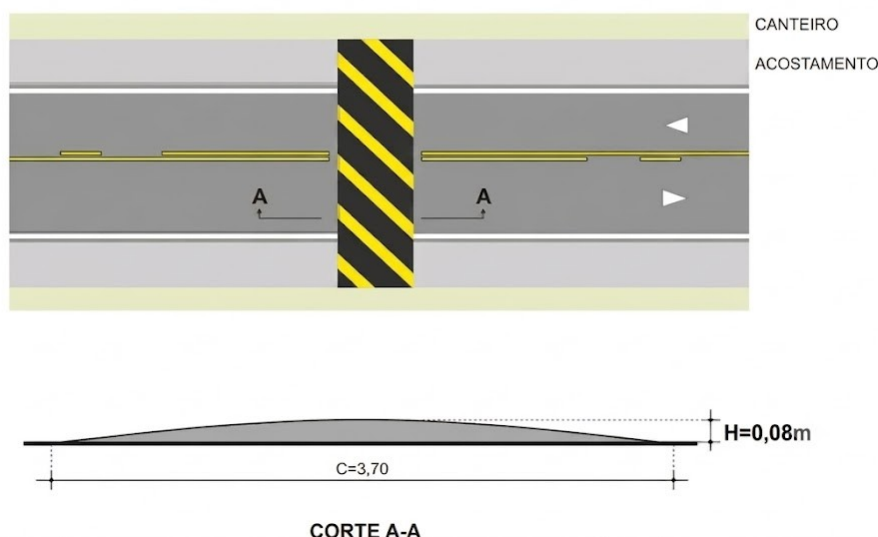
1.3 - As lombadas do tipo A e as faixas elevadas para travessia de pedestres deverão atender à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 973/2022 e alterações, principalmente o Volume VI - Dispositivos Auxiliares (Anexo VI). A resolução está disponível no [link](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran) a seguir:

1.4 - As lombadas tipo A e as faixas elevadas para travessia de pedestres deverão ser executadas seguindo as medidas especificadas nas figuras abaixo:

LOMBADA TIPO A

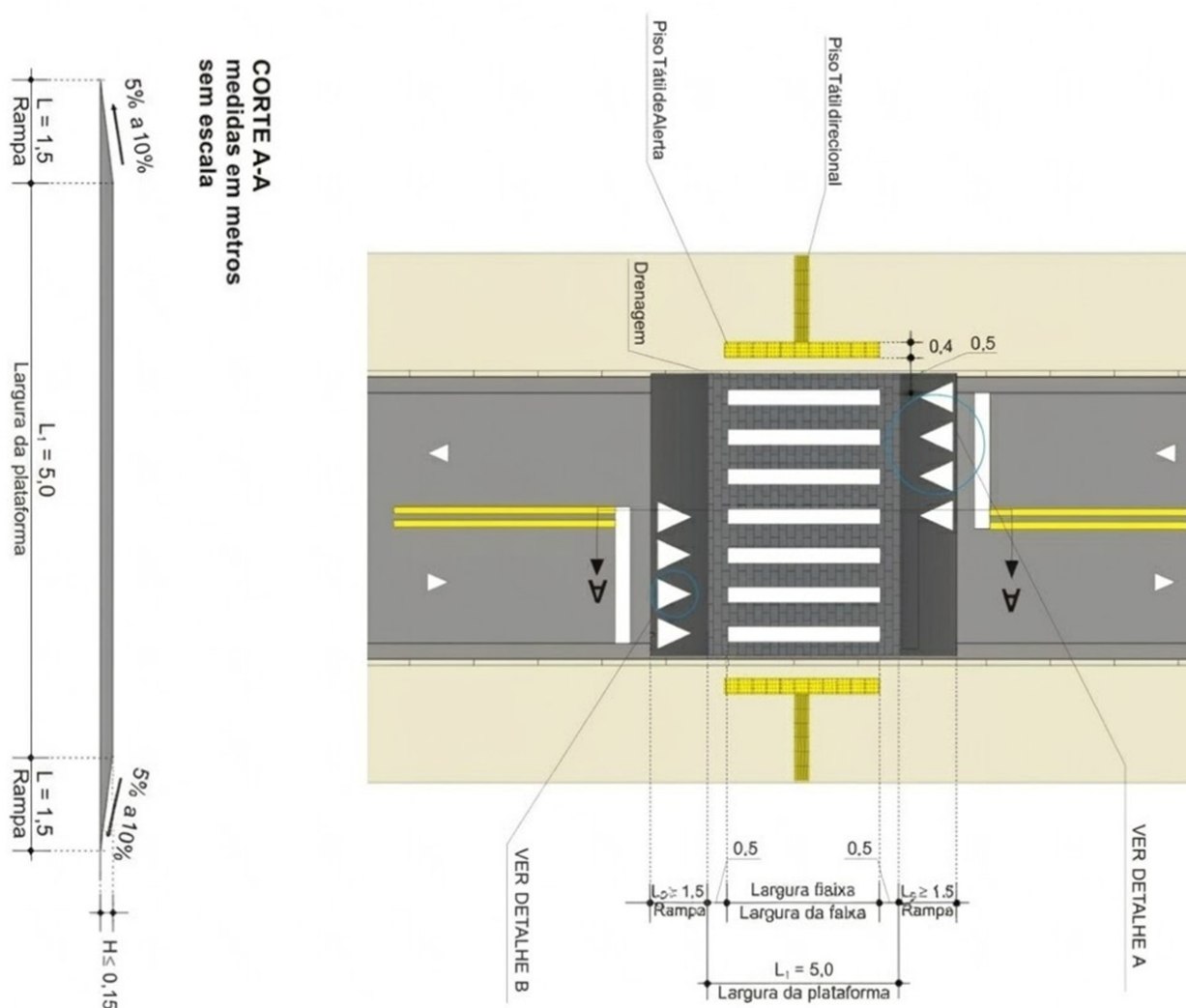
ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO A:

- a) L (Largura) igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 3,70 m;
- c) H (Altura): 0,08m



"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75, Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005

FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES



1.5 - Os serviços de sinalização horizontal e vertical não integram o objeto deste termo e, portanto, não constituem responsabilidade da empresa contratada. A execução desses serviços será realizada diretamente por equipe do Município, após a conclusão das obras de ondulação transversal.

1.6 - A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do inciso XXVIII do art. 6º e inciso I do art. 46 da Lei 14.133/21.

1.7 - O objeto deste termo tem natureza de obra comum de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo, os serviços apresentam baixo grau de complexidade técnica, os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais utilizados são frequentemente empregados e os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.



1.8 - Os serviços serão contratados em lote único, considerando a identidade técnica entre os objetos, a utilização dos mesmos equipamentos, equipe operacional, materiais e metodologia executiva, buscando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, economia de escala e melhor fiscalização contratual.

1.9 - Os serviços são de natureza não continuada, uma vez que se trata de obra de engenharia com prazo de execução previamente determinado, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021.

1.10 - A especificação do objeto será realizada apenas neste termo de referência, pois as características técnicas e os parâmetros de execução das lombadas tipo A e das faixas elevadas para travessia de pedestres encontram-se integralmente padronizados pela regulamentação do CONTRAN Nº 973/2022 e suas alterações, permitindo a adequada definição técnica do objeto, nos termos do §3º do art. 18 da Lei 14.133/21.

2 - LOCAIS PARA EXECUÇÃO

2.1 - Relação de locais para execução de obras de ondulação transversal (lombadas tipo A e faixa elevada para travessia de pedestres):

RELAÇÃO DE LOMBADAS TIPO A	
	Endereço
01	Rua Nascimento Vargas, próximo cruzamento c/ Rua Tiradentes, Bairro Annes
02	Rua Coronel Mostardeiro, próximo ao nº 752, Boqueirão
03	Rua José Pinto Demaman, próximo ao nº 536/605, Vila Planaltina
04	Av. Afonso Bortolini Escobar, ao lado sede campestre UNIMED, Bairro Jardim América
05	Rua Ernesto José Martins, nº 381, Bairro Jardim América
06	Rua Ernesto José Martins, nº 136, Bairro Jardim América
07	Rua Murilo Ferreira da Silva, nº 411, Bairro Jardim América
08	Rua Carmem Miranda, próximo ao Centro de Juventude Leão XVIII, São Luiz Gonzaga
09	Rua Olímpio Lima, nº 838, Central Park/Nenê Graeff
10	Rua Aratiba, em frente à casa nº 233, lado da garagem, Bairro integração
11	Rua São Sebastião, em frente ao nº 810 (possui placas de lombada, mas não foram feitas).
12	Av. Brasil Oeste, nº 4942, lombada já executada apenas em um dos lados do canteiro
13	Rua Guarani, em frente nº 831 (possui placas mas a lombada não foi feita), Vila Luiza
14	Rua Coronel Pelegrini, em frente ao nº 618, Vila Rodrigues
15	Rua Aspirante Jenner, próximo ao nº 1081, Bairro Santa Maria



RELAÇÃO DE LOMBADAS TIPO A

	Endereço
16	Rua Gomercindo Perucci, em frente ao nº 3474, Bairro Boqueirão
17	Rua Luís Ceolin, Bairro Boqueirão
18	Rua Aspirante Jenner, próximo à rua Guilherme Kurtz
19	Rua Eduardo Kurtz, nº 947, Bairro Santa Maria
20	Rua São Roque, nº 1620, 200 metros antes do entroncamento com RS-324
21	Rua São Sebastião, nº 963, Bairro Vera Cruz
22	Rua Esmeralda, Bairro Integração
23	Rua David Canabarro, nº 535, Vila Donária
24	Rua Capitão Eleutério / cruzamento com Lava Pês, Centro
25	Rua Cel Pelegrini / cruzamento com Rua João de César, Bairro Rodrigues
26	Rua Tenente Mendes, nº 124/189, Bairro Santa Maria II
27	Rua Olívio Fior, nº 1102, Bairro Planaltina/Bom Jesus
28	Rua da Floresta, nº 976, Bairro Petrópolis
29	Rua Av. Scarpelini Ghezzi, em frente ao número 848, Bairro Lucas Araújo
30	Av. Rio Grande, nas proximidades do nº 455, Vera Cruz, em frente ao posto Charrua.
31	Rua Tapejara, Bairro Hípica/Vera Cruz
32	Rua Carmem Miranda, número 100, em frente a creche, Bairro São Luiz Gonzaga.
33	Rua Partenon, n. 115, Bairro São Luiz Gonzaga.
34	Rua Frei Caneca, esquina com Rua Francisco Alves (próximo ao colégio), Vila Rodrigues.
35	Rua Alferes Rodrigues, esquina da rua Dr. Felisberto de Azevedo no sentido a subir
36	Av. Brasil com a Av. 7 de Setembro, Centro
37	Av. Giavarina, próximo à Rua Princesa Isabel, Bairro São Luiz Gonzaga.
38	Rua João Oscar Silveira, em frente ao nº 81, Bairro José Alexandre Zachia.
39	Rua Caramuru, em frente ao nº 185, Bairro São Luiz Gonzaga
40	Avenida 7 de Setembro, Esquina com a Rua Moron.
41	Rua Castanho da Rocha, nº 805, Bairro Vera Cruz

RELAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS

	Endereço
01	Rua Morom, nº 2500, Centro, em frente a EMEI Siloé Rocha Bordignon
02	Rua Ismael de Quadros, nº 310, Vila Luiza, EMEI André Zaffari



RELAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS

03	Rua Padre Nóbrega, nº 126, Vila Lucas Araújo, EMEI Vovó Nelly
04	Rua Alegrete, nº 888, Bairro Hípica, Escola Sonho Encantado
05	Rua Olávo Bilac, nº 1311, esquina com a rua São Lucas, Lot. Umbu, Escola Pe. Zezinho
06	Rua Manoel Portela, nº 166, Bairro Petrópolis, EMEI Criança Feliz
07	Rua Alferes Rodrigues, nº 102, Vila Operária, EMEI Amizade
08	Rua Padre Antônio Vieira, nº 246, esquina com a Rua Sergipe, Escola Branca de Neve
09	Rua Cícero García, nº 136, São Cristóvão, Escola Toquinho de Gente
10	Rua Benjamin Fauth, nº 114 - 2 – Boqueirão, Escola Professor Badana

2.2 - Os locais poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, mediante justificativa técnica, desde que mantida a natureza do objeto. Também poderão ser acrescidos ou suprimidos locais, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O Município de Passo Fundo, localizado na região norte do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta intenso fluxo diário de veículos e pedestres em sua malha viária, circunstância que demanda a adoção permanente de medidas voltadas à melhoria da segurança no trânsito e à preservação da integridade física dos usuários das vias públicas.

3.2 - Nesse contexto, a implantação de ondulações transversais (lombadas físicas) e faixas elevadas para travessia de pedestres constitui importante instrumento de moderação de tráfego, proporcionando a redução da velocidade dos veículos em locais previamente avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Transportes, especialmente em áreas com elevado fluxo de pedestres, proximidades de estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, espaços públicos e demais pontos considerados críticos sob o aspecto da segurança viária.

3.3 - Além de reduzir o potencial de acidentes e atropelamentos, as faixas elevadas promovem maior acessibilidade e segurança durante a travessia de pedestres, em especial crianças, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida, contribuindo para uma circulação urbana mais inclusiva e segura.

3.4 - A execução dos dispositivos de redução de velocidade também favorece o ordenamento do tráfego, induzindo ao cumprimento dos limites regulamentares de velocidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população e melhorando as condições de convivência entre veículos, ciclistas e pedestres.

3.5 - Os serviços serão executados em conformidade com a legislação vigente, observando as



disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de acessibilidade, garantindo a adequada padronização e qualidade das intervenções.

3.6 - A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem equipamentos específicos, equipe qualificada, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), controle tecnológico dos materiais e observância dos procedimentos executivos indispensáveis para assegurar a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das obras.

3.7 - Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, a prevenção de acidentes, a preservação da vida e o fortalecimento da política municipal de segurança viária, proporcionando melhores condições de circulação para toda a população do Município de Passo Fundo.

3.8 - Este Termo de Referência está fundamentado na realização de estudo técnico preliminar, nos termos do §1º do artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução, sob demanda, de ondulações transversais do tipo lombada física e faixas elevadas para travessia de pedestres, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização de equipes, sinalização temporária de obras, controle tecnológico dos materiais empregados, responsabilidade técnica e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

4.2 - Os dispositivos serão implantados em vias públicas urbanas previamente definidas pela Secretaria de Segurança Pública e Transportes, observando estudos técnicos, demandas da comunidade, critérios de segurança viária e as condições específicas de cada local. A execução deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais legislações aplicáveis.

4.3 - A solução contempla a execução dos dispositivos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços de preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação, conformação, compactação, acabamentos e demais procedimentos necessários para assegurar a qualidade, durabilidade e segurança das estruturas implantadas.

4.4 - A contratação em lote único visa garantir a padronização dos serviços, a uniformidade dos materiais empregados, a otimização da fiscalização, a redução dos custos operacionais e a obtenção de ganhos de escala, assegurando maior eficiência na execução contratual. A solução adotada busca



atender de forma contínua e eficiente às necessidades do Município relacionadas à moderação de tráfego, proteção dos pedestres, acessibilidade urbana e redução dos índices de acidentes, promovendo melhorias permanentes na segurança e mobilidade viária.

4.5 - Considerando que os quantitativos a serem executados dependem das demandas da Administração ao longo da vigência contratual, bem como da emissão de Ordens de Serviço específicas para cada localidade, a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, permitindo a adequada medição e remuneração dos serviços efetivamente executados. A remuneração ocorrerá mediante medições dos quantitativos efetivamente executados, conforme critérios definidos neste termo de referência. As medições ocorrerão por metros lineares efetivamente executados, observando as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Objetiva-se contratar empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme artigo 67, inciso V da Lei 14.133/2021.

5.2 - A contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário à execução do objeto.

5.3 - A execução dos serviços deverá observar cuidadosamente este termo de referência e o material empregado deverá ser de primeira linha. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

5.4 - Requisitos de sustentabilidade: a contratada deverá utilizar na execução do objeto as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando, sobretudo, os critérios indicados a seguir:

- a) Adoção de práticas que evitem desperdício de água potável.
- b) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra;
- c) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- d) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;
- e) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- f) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- g) Adoção de prática de destinação final de pilhas e de baterias usadas ou inservíveis, segundo as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- h) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individual –



EPIs necessários.

5.5 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal 23/2023, regulamenta a lei de licitações no âmbito municipal;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das legislações pertinentes à execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;
- d) Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- e) Lei 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação;
- f) Lei 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- g) Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- h) Resolução CONTRAN N° 973/2022 e suas alterações, institui o regulamento de sinalização viária.

5.6 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia deverá assegurar, no mínimo, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento de cláusula contratual;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Indenizações decorrentes do inadimplemento contratual;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

6 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Documentos referentes à **habilitação técnica** dos licitantes:

6.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome da **empresa licitante**, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a execução de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

6.2 - Documentos técnicos exigidos somente para **assinatura do contrato**:



6.2.1 - Declaração emitida pela empresa vencedora, com a indicação do profissional (nome completo e qualificação) que será o **responsável técnico** pela execução das obras e dos serviços objeto do presente edital. Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante e pelo responsável técnico indicado;

6.2.2 - Certidão de Registro do Profissional (profissional indicado para atendimento do subitem 6.2.1) na entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.2.3 - Licença Ambiental de Operação (LO) da usina de asfalto, emitida por órgão ambiental competente. Será aceita a licença em nome de filial do licitante, ou em nome de terceiros, desde que apresente contrato entre as partes ou declaração de disponibilidade emitida pela empresa titular da licença.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato. A execução por esse regime permite melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, uma vez que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, de modo que o preço global do contrato será o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados.

7.2 - As lombadas do tipo A e as faixas elevadas para travessia de pedestres deverão atender à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 973/2022 e alterações, principalmente o Volume VI - Dispositivos Auxiliares (Anexo VI).

7.3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR 18 (segurança e saúde no trabalho);

7.4 - Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as questões ambientais contidas na legislação e nas normas regulamentares pertinentes à matéria;

7.5 - Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios para perfeita execução do objeto, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas vigentes e neste termo de referência.

7.6 - A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade.

7.7 - Durante todo o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização, o



engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá comparecer ao local do empreendimento.

7.8 - A CONTRATADA não poderá substituir o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) indicado para atendimento do objeto, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do edital e anexos, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

7.9 - A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.10 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

7.11 - Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal.

7.12 - Os serviços serão diurnos, salvo algum serviço específico que, em comum acordo, ao longo da execução da obra, as partes entenderem a necessidade de realização no turno noturno.

7.13 - O fluxo de veículos poderá ser liberado (em comum acordo com o Município), podendo ser com soluções provisórias até a finalização do serviço. Em qualquer hipótese, deverá ser resguardada a qualidade dos serviços e garantida a segurança do local para veículos, pedestres, comerciantes e moradores.

7.14 - A execução de qualquer serviço somente deverá ser iniciada após a instalação da sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e, principalmente, nos casos em que a continuidade gere situações de insegurança para o trânsito, veículos e pedestres, o fiscal do contrato deverá ser acionado imediatamente para providências.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de aditivo contratual.



8.3 - As comunicações entre o Município e a empresa CONTRATADA devem ser realizadas exclusivamente pelo fiscal do contrato e o preposto designado pela CONTRATADA, e serem realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização, obedecidas as regras da Lei Federal 14.133/2021, do edital e seus anexos.

8.5 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 - O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.7 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

8.8 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

8.9 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

8.10 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Concorrência (artigo 28, inciso II da Lei 14.133/2021), na forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço (global), conforme regramento contido na Lei Federal 14.133/2021.

9.2 - O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, proporcionando maior economicidade para a administração.

9.3 - A participação de empresas em consórcio será vedada, tendo em vista que o objeto possui baixa



complexidade técnica e operacional e pode ser executado por empresas que, individualmente, atendam aos requisitos de qualificação exigidos. A admissão de consórcios, neste caso, não amplia a competitividade nem proporciona vantagens à Administração, podendo dificultar a gestão e a fiscalização contratual.

9.4 - Será vedada a participação de sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 5º da Lei Federal nº 12.690/2012 e no artigo 10 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

9.5 - As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar da licitação e poderão usufruir dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o preço global estimado da licitação é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - Não será permitida a subcontratação do objeto em virtude da natureza técnica e integrada dos serviços. A execução por uma única empresa facilita a fiscalização, assegura a padronização, reduz riscos de falhas e garante maior eficiência na gestão contratual. Devido à baixa complexidade do objeto, a vedação à subcontratação não restringe a competitividade, uma vez que os serviços são normalmente executados por empresas especializadas do ramo com capacidade técnica para realizar integralmente o objeto contratado.

10 – ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O presente termo tem preço global estimado de **R\$ 368.845,05** (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), conforme detalhado em planilha de orçamento anexa ao edital e resumido na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Preço unitário (com BDI)	Preço total (quantidade x preço unitário)
01	Lombada Tipo A	321,80 metros	R\$ 550,21	R\$ 177.057,58
02	Faixa Elevada	88,50 metros	R\$ 2.167,09	R\$ 191.787,47
Preço global estimado (soma dos preços totais)				R\$ 368.845,05

10.2 - A utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como referência de custos mostra-se mais adequada ao presente objeto, tendo em vista que se trata de intervenção de infraestrutura urbana destinada à execução de lombadas e faixas elevadas em vias municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. O SINAPI apresenta maior aderência às condições executivas, aos insumos e às produtividades normalmente verificadas em obras urbanas dessa natureza, proporcionando maior precisão na estimativa dos custos da contratação.



11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do boletim de medição, conferido(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato) e pela Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

11.2 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

11.4 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

11.5 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas referentes às obras e aos serviços objeto do presente estudo técnico serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e subsequente):

Secretaria	Fonte	Dotação 2026
Secretaria de Segurança Pública e Transportes	Recurso Próprio	3313
Secretaria de Segurança Pública e Transportes	Recurso Próprio Emenda impositiva	3318

12.2 - A indicação das dotações orçamentárias para pagamento das parcelas contratuais atende ao solicitado no artigo 92, inciso VIII, e no artigo 150 da Lei 14.133/21.

13 – PRAZOS

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE.



13.2 - O prazo limite para conclusão dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (fiscal do contrato), de acordo com o cronograma de execução.

13.3 - Com o objetivo de otimizar a execução do objeto, será realizada reunião entre a secretaria responsável (por meio do fiscal do contrato) e a CONTRATADA, a fim de elaborar o plano de trabalho e definir a ordem e os locais para início dos serviços. Nessa reunião, será emitida a Ordem de Serviço e, a partir da emissão, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio da elaboração de aditivo contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades em caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

13.5 - Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados conforme índices da tabela do SINAPI, ANP e INCC (para itens não constantes nas tabelas referenciais). Esse reajuste não afetará as etapas/parcelas da obra em atraso devido à culpa da CONTRATADA.

13.6 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado pelas tabelas referenciais (SINAPI e ANP) ou COTAÇÕES DE MERCADO (para itens não constantes nas tabelas referenciais). O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7 - Em caso de redução de preços nas tabelas referenciais (SINAPI e ANP) ou nas COTAÇÕES DE MERCADO (para itens não constantes nas tabelas referenciais), com comprovada repercussão sobre os preços contratados, o CONTRATANTE poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. Nesse caso, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA a formalizar aditivo contratual com os preços atuais, os quais somente afetarão as parcelas da obra ainda não realizadas.

14 – OBRIGAÇÕES

14.1 - DO CONTRATANTE:

14.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

14.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;



14.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

14.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

14.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

14.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

14.1.7 - Analisar as solicitações relacionadas ao contrato no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada, conforme artigo 57 do Decreto Municipal nº 23/2023;

14.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

14.2 - DA CONTRATADA:

14.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

14.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

14.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

14.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

14.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

14.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;



14.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

14.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer;

14.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs de segurança;

14.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

14.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

14.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

14.2.19 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;



14.2.20 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, quando necessário;

14.2.21 - Ser responsável pela sinalização do trânsito no local das obras, bem como os desvios ocasionados pela mesma, de acordo com a legislação vigente;

14.2.22 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, sempre que necessário;

14.2.23 - A CONTRATADA deverá promover a correta segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos ambientais competentes;

14.2.24 - Apresentar os laudos dos ensaios técnicos dos serviços executados a cada medição realizada. Os ensaios poderão ser realizados pelo corpo técnico da empresa CONTRATADA ou por laboratório terceirizado, desde que com a apresentação de laudo assinado por responsável técnico e respectiva ART;

14.2.25 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

15 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Por se tratar de obra e serviço de engenharia, o recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o seguinte rito:

15.1.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

a) Será realizado pelo fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos após a notificação escrita da CONTRATADA informando a conclusão de uma Ordem de Serviço ou do lote de vias programadas.

b) O fiscal efetuará vistoria detalhada para conferir a conformidade geométrica, a compactação do CBUQ e a limpeza do local, lavrando o Termo de Recebimento Provisório ou indicando as correções necessárias.



c) Caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades com as Resoluções do CONTRAN e normas da ABNT, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo estipulado pela fiscalização, sob suas expensas, interrompendo-se o prazo de recebimento.

15.1.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO:

a) Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (distinta do fiscal do contrato), em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

b) O recebimento definitivo dar-se-á mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação final da qualidade da execução.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem pela qualidade dos materiais e serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3 - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

15.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

15.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, será liberada.

16 - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

16.1 - **Matriz de riscos:** É a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Este documento contém os tipos de risco que podem afetar a contratação, a descrição completa de cada tipo, a respectiva materialização (efeitos caso o evento realmente ocorra), a mitigação (respostas potenciais) e a alocação (riscos atribuídos ao contratante, à contratada ou compartilhados).



Nº RISCO	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO
R1	Projeto	Erro na estimativa de custo: omissão de serviços e de materiais no orçamento, previsões insuficientes de quantitativos de serviços e materiais ou previsão de preços unitários subestimados.	Impugnações ou esclarecimentos. Possibilidade de licitação deserta ou fracassada.	Análise criteriosa do termo de referência e da planilha de orçamento.	CONTRATANTE
R2	Projeto	Erro na estimativa de prazo para execução dos serviços.	Atraso na execução do objeto contratual e/ou aumento dos custos.	Aditivo contratual com ajustes no prazo de execução e/ou reajustamento de preços.	CONTRATANTE Reajuste de preços contratuais somente será concedido após doze meses da data do orçamento estimado (art. 92, §3º, Lei 14.133/21).
R3	Mobilização e/ou realocação	Risco de não haver frentes liberadas para a contratada iniciar os serviços.	Atraso no cronograma.	Possibilidade de aditivo de prazo sem aplicação de penalidade à contratada.	CONTRATANTE
R4	Execução	Interferências com concessionárias e interrupção na prestação dos serviços públicos.	Necessidade de comunicação à concessionária responsável. Atraso no cronograma. Reparos nas estruturas danificadas.	Caso necessário, a contratada deverá consultar as concessionárias antes do início dos serviços, com a finalidade de conhecer o traçado das infraestruturas que passam pelo local.	CONTRATADA
R5	Execução	Ocorrência de danos devido à utilização de material de má qualidade.	Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos. Aumento dos custos da obra. Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados.	A contratada deverá adquirir materiais de boa qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	CONTRATADA
R6	Execução	Prejuízos causados ao contratante ou a terceiros durante realização da obra.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Possibilidade de contratação de seguro com cobertura adequada.	CONTRATADA A não contratação de seguro não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.
R7	Execução	Roubos ou furtos de materiais e equipamentos.	Aumento dos custos. Eventuais atrasos para a aquisição de novos materiais e equipamentos.	Gestão e segurança da obra por parte da contratada. Possibilidade de contratação de seguro com cobertura adequada.	CONTRATADA A não contratação de seguro não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.
R8	Execução	Atos de vandalismo que causem danos às instalações, aos equipamentos ou aos materiais.	Aumento dos custos, devido a reparos ou descarte dos itens danificados. Atraso do cronograma.	Gestão e segurança da obra por parte da contratada. Possibilidade de contratação de seguro com cobertura adequada.	CONTRATADA A não contratação de seguro não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.



R9	Execução	Erros e defeitos na execução dos serviços, ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Despesas com a demolição.	Acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	CONTRATADA
R10	Execução	Perda de produtividade ocasionada por falha de gerenciamento, insuficiência de mão de obra ou ineficiência operacional da contratada.	Atraso no cronograma.	Gerenciamento eficiente e contratação de mão de obra em qualidade e quantidade suficientes. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades em caso de atrasos na execução.	CONTRATADA
R11	Execução	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato.	Atraso no cronograma.	Gerenciamento eficiente e contratação de mão de obra em quantidade suficiente. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades em caso de atrasos na execução.	CONTRATADA
R12	Execução	Falta de sinalização na obra.	Acidente de trânsito.	Acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato. Sinalização correta da obra. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	CONTRATADA
R13	Execução	Descumprimento do cronograma de execução por culpa exclusiva da contratada.	Atraso no cronograma.	Aditivo contratual de prazo. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	CONTRATADA
R14	Execução	Preços de insumos que compõem a execução do objeto abaixo do preço de mercado, na proposta apresentada pela contratada.	Aumento dos custos.	Análise criteriosa do edital e de todos os anexos, a fim de que o licitante possa apresentar a proposta de preço com maior exatidão possível.	CONTRATADA
R15	Execução	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõem o objeto.	Possível atraso no cronograma e ou aumento dos custos.	Aditivo de valor e, caso necessário, aditivo de prazo.	CONTRATANTE
R16	Execução	Interrupção parcial ou total do local para execução dos serviços, quando não provocada pela contratada.	Atraso no cronograma e/ou aumento dos custos.	Possibilidade de aditivo de prazo e/ou reajustamento de preços. Possibilidade de indenização à contratada, desde que devidamente comprovado.	CONTRATANTE Reajuste de preços contratuais somente será concedido após doze meses da data do orçamento estimado (art. 92, §3º, Lei 14.133/21).



R17	Execução	Interrupção parcial ou total do tráfego em local que não seja o local de execução da obra, ainda que não provocada pela contratada.	Atraso no cronograma e/ou aumento dos custos.	Possibilidade de contratação de seguro com cobertura adequada.	CONTRATADA
R18	Execução	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	O fiscal deve avaliar rotineiramente as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva. Possibilidade de contratação de seguro com cobertura adequada. Cumprimento das normas de segurança do trabalho. Gestão e segurança da obra por parte da contratada.	CONTRATADA Cabe ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
R19	Execução	Necessidade de conserto de máquinas, veículos ou equipamentos da contratada.	Atraso no cronograma devido à execução de reparos ou à aquisição de novas máquinas, veículos ou equipamentos. Aumento dos custos.	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.	CONTRATADA
R20	Execução	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da contratada.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos da obra. Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A construtora deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.	CONTRATADA
R21	Legal	Alteração de legislação, regulamento ou normas que causem novos encargos ou obrigações à contratada e que onerem diretamente o contrato.	Aumento dos custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro.	CONTRATANTE Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro desde que as alterações supervenientes na legislação onerem diretamente a execução contratual e rompam o equilíbrio econômico-financeiro.
R22	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a contratada.	Reequilíbrio econômico-financeiro.	CONTRATANTE
R23	Judicial/ Trabalhista	Custos de ações judiciais de seus empregados e/ou terceiros contra a contratada decorrentes da execução do contrato.	Aumento dos custos.	Possibilidade de contratação de seguro com cobertura adequada.	CONTRATADA A não contratação de seguro não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.



R24	Mercado	Aumentos nos custos com salários não decorrentes de alterações tributárias ou de políticas públicas.	Aumento dos custos. Diminuição da lucratividade.	Cumprir rigorosamente o cronograma de execução, a fim de evitar atrasos. Gestão eficiente da mão de obra.	CONTRATADA Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
R25	Mercado	Aumento desproporcional dos insumos ou dos materiais.	Diminuição da lucratividade. Aumento dos custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro. Política de compra antecipada de bens.	CONTRATANTE Reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado pela contratada, conforme definido em cláusula contratual. A análise deverá englobar o contrato como um todo.
R26	Caso fortuito	Fenômenos climáticos extremos, calamidades públicas, situações de emergência ou eventos excepcionais que dificultem ou impeçam a execução dos serviços.	Suspensão temporária da execução. Necessidade de refazimento de serviços. Perda de materiais já utilizados.	Reprogramação das ordens de serviço. Prorrogação de prazo.	COMPARTILHADO A contratada responderá pela comunicação da ocorrência, comprovação dos impactos e adoção de medidas de mitigação. O contratante responderá pela suspensão e reprogramação dos serviços, prorrogação dos prazos, remuneração ou indenização dos serviços regularmente executados e comprovadamente prejudicados pelo evento, quando cabível.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas acerca deste termo de referência poderão ser solicitados nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.

Passo Fundo/RS, 13 de agosto de 2026

Ramon de Mello de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA/RS 257718